



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

ITEM 51

Resolução TC nº147, de 01 de Dezembro de 2021

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, da Resolução TC nº147, de 1º de Dezembro de 2021, no que se refere à contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jurema, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 23,83% da receita resultante de impostos, não atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, aplicando o percentual a menor em -1,17%, justificado com a suspensão de aulas presenciais ao longo do ano letivo, em função de situação de emergência e calamidade em saúde pública, causada pelo novo Coronavírus a COVID-19 e suas variantes, legalmente declarada e reconhecida em seus decretos emergenciais ao longo de 2021;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 26.58% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; O percentual de aplicação ações de saúde em função da situação de emergência causada pelo novo coronavírus COVID-19 e suas variantes ficou acima do mínimo exigido em 11.58%, onde todos os esforços financeiros foram direcionados ao combate da Pandemia.
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2021, em cada período, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Alcançando no 3º Quadrimestre de 2021 o percentual de 54,48%, excedendo seu limite máximo em 0,48%.

É o parecer.

Jurema, 24 de Março de 2022.

CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE:27093454801
Assinado de forma digital por
CRISTIANE CANABARRA FRANCO
DE ANDRADE:27093454801
Dados: 2022.03.27 15:35:12 -03'00'

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Coordenadora de Controle Interno